



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000622/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2014.

Prefeito: Joaquim Brisola Ferreira.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza.

Acompanham: TC-000622/126/14 e

Expedientes: TC-000273/016/14, TC-000505/016/15 e TC-020833/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,76%
FUNDEB	100%
Magistério	73,51%
Pessoal	50,83%
Saúde	22,16%
Transferências ao Legislativo	6,12%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,89% - R\$ 707.020,36
Resultado Financeiro – positivo	R\$ 585.865,94
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, ainda, a formação de autos apartados, por meio eletrônico, para o tratamento do assunto contido no item B.6.3.1 – Utilização de Bens Públicos para Realizar Serviços em Propriedades Particulares (fl.31), devendo os expedientes eTC-3612.989.14-5, eTC – 3885.989.14-15, TC - 273/016/14 e TC - 505/016/15 acompanharem a sua análise, estes dois últimos com a devida digitalização a fim de que também tenham sua tramitação junto ao sistema de processo eletrônico deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, determina o arquivamento do TC-20833/026/14, uma vez que tratado em item próprio do relatório de inspeção.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de março de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR